



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 50\$;
de mais de duas páginas 50\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:763 — Prorroga até 30 de Junho de 1925 a autorização concedida ao Governo para proceder à cobrança das receitas e realização das despesas públicas, em conformidade da proposta orçamental para 1924-1925, com as alterações constantes da presente lei e de outras anteriores — Autoriza o Governo a abrir os créditos necessários para ocorrer ao pagamento dos aumentos das rendas dos edifícios e propriedades arrendadas ao Estado — Abre um crédito para reconstrução das casas de indivíduos extremamente pobres, destruídos no incêndio da praia do Fura-douro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:763

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É prorrogada até 30 de Junho de 1925 a autorização conferida ao Governo pelo artigo 1.º da lei n.º 1:722, de 24 de Dezembro de 1924, para utilização da proposta orçamental para 1924-1925, rectificada de conformidade com o disposto nesse artigo e com as alterações constantes dos mapas n.ºs 1 e 2 que fazem parte desta lei.

§ único. Os serviços autónomos da Caixa Geral de Depósitos, Caminhos de Ferro do Estado, Correios e Telégrafos, Florestais e Aquícolas e Pôrto de Lisboa continuam autorizados a aplicar o produto das suas receitas à satisfação das respectivas despesas em harmonia com o mapa n.º 3 que faz parte da presente lei.

Art. 2.º A redacção do artigo 4.º da lei n.º 1:722, de 24 de Dezembro de 1924, passa a ser como segue: A rubrica e a dotação do artigo 28.º do capítulo 11.º do orçamento de 1923-1924 do Ministério do Trabalho, «Subsídio nos termos do artigo 100.º do decreto n.º 5:640, para os fins de assistência e outros consignados nos capítulos 2.º a 10.º, 11.º, 12.º e 13.º e artigos 10.º a 22.º,

29.º, 30.º e 31.º do orçamento das despesas do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 7:985.738\$91», são substituídas pelas seguintes: «Subsídio nos termos do artigo 100.º do decreto n.º 5:640 e para os fins de assistência e outros consignados nos capítulos 2.º, 11.º, 12.º e 13.º e artigos 10.º a 21.º, 30.º, 31.º e 32.º do orçamento da despesa do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 8:056.072\$53».

Art. 3.º É mantido em pleno vigor o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e bem assim o artigo 1.º da lei n.º 1:648, de 11 de Agosto de 1924, com o seu § 1.º, enquanto subsistirem as circunstâncias previstas no artigo 2.º dessa mesma lei.

Art. 4.º É o Governo autorizado a abrir os créditos necessários para ocorrer ao pagamento dos aumentos das rendas dos edifícios e propriedades arrendadas ao Estado, nos termos da lei n.º 1:662, de 4 de Setembro de 1924.

Art. 5.º As dotações do Orçamento de 1923-1924, constantes do mapa n.º 4 que faz parte da presente lei, são rectificadas de conformidade com o mesmo mapa.

Art. 6.º A rubrica da despesa que constitui o artigo 93.º do capítulo 24.º do orçamento do Ministério das Finanças para 1923-1924 é substituída pela seguinte: «Transportes, ajudas de custo e outras despesas a realizar com a revisão das pautas determinada pela lei n.º 1:335, de 25 de Agosto de 1922»; e a rubrica do artigo 87.º do capítulo 20.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública, para 1923-1924, constante do mapa anexo ao decreto n.º 10:297, de 10 de Novembro de 1924, «Construção do novo edificio para o Liceu de Coimbra», é substituída pela seguinte: «Construção da frontaria e obras anexas do actual edificio do Liceu de José Falcão, em Coimbra».

Art. 7.º É o Governo autorizado a efectuar as operações necessárias para o regular encerramento das contas do serviço autónomo dos correios e telégrafos referentes aos anos económicos de 1918-1919 e 1919-1920, o qual estava dependente da liquidação dos prejuízos causados pela rebelião monárquica no norte do país, podendo nestes termos fazer-se as transferências e reforços de verbas que se comportem dentro das receitas arrecadadas nos aludidos anos económicos.

Art. 8.º São autorizados os serviços autónomos a saldar pela disponibilidade das receitas do presente ano

económico as despesas em dívida relativas a anos económicos findos.

Art. 9.º É aberto no Ministério das Finanças, e a favor do Ministério do Comércio e Comunicações, um crédito de 120.000\$, destinado à reconstrução das casas de indivíduos extremamente pobres que foram destruídas pelo incêndio havido na praia do Furadouro, do concelho de Ovar, em 15 de Março de 1925.

§ 1.º Os saldos que porventura existam, depois de satisfeito o determinado neste artigo, serão aplicados à reconstrução das casas de outros sinistrados pobres, bem como à concessão de um subsídio, por uma só vez, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ovar, destinada a reparação ou aquisição de material de incêndio.

§ 2.º Os fundos a que se refere o presente crédito se-

rão administrados por uma comissão composta de dois vogais da Misericórdia, dois senadores da Câmara Municipal de Ovar e do presidente da Comissão de Turismo.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.

MAPA N.º 1

Alterações ao mapa das receitas do Estado para o ano económico de 1924-1925, a que se refere o artigo 1.º da presente lei

	Mais	Menos
RECEITA ORDINÁRIA		
CAPÍTULO 4.º		
Exclusivos, rendas fixas e participação de lucros		
ARTIGO 46.º		
Participação nos lucros do Banco de Portugal		
Adiciona-se, de conformidade com a parte pertencente ao Estado nos lucros verificados no ano findo em 31 de Dezembro de 1924	781.828\$36	—
CAPÍTULO 8.º		
Rendimentos próprios de diversos serviços		
ARTIGO 144.º		
Imprensa Nacional		
Adiciona-se, em correspondência com o aumento do custo de impressos	1:000.000\$00	—
ARTIGO 159.º		
Vencimentos a cargo do Banco emissor		
Adiciona-se a importância correspondente ao aumento de despesa com o pessoal destacado na pagadoria do Ministério da Guerra, a cargo do Banco de Portugal	9.974\$04	—
	1:791.802\$40	—
	1:791.802\$40	

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1925. — O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

MAPA N.º 2

Alterações às propostas orçamentais para 1924-1925, a que se refere o artigo 1.º da presente lei

	Mais	Menos
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		
Dívida pública		
CAPÍTULO 1.º		
ARTIGO 8.º-B		
Para encargos nos termos dos contratos com o Banco de Portugal		
Despesas nos termos do disposto no decreto n.º 3:296, de 15 de Agosto de 1917	600.000,00	+
Despesas nos termos da lei n.º 1:501, de 28 de Novembro de 1923	3:618.369,09	+
CAPÍTULO 3.º		
Congresso		
Secretaria do Congresso da República		
ARTIGO 18.º		
Material e diversas despesas		
Impressos e publicações (<i>Diários do Governo e das Sessões</i>)	900.000,00	+
CAPÍTULO 8.º		
Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes		
Pagadoria do Ministério da Guerra		
ARTIGO 33.º		
Pessoal destacado do Ministério da Guerra		
1 pagador (oficial da administração militar):		
Importância correspondente ao aumento da pensão de reforma	2.273,40	
Importância correspondente a aumento destinado a falhas	7.700,64	
	9.974,04	+
CAPÍTULO 9.º		
Direcção Geral da Contabilidade Pública		
ARTIGO 41.º		
Material e diversas despesas		
Despesas com o pessoal e material para lavagem e enceramento dos gabinetes e Repartições Central, 1.º e 2.º, aquisição de toalhas, panos, etc., e despesas diversas e imprevistas	5.000,00	+
CAPÍTULO 11.º		
Serviço de contribuições		
Direcção Geral das Contribuições e Impostos]		
ARTIGO 47.º		
Abonos variáveis		
Ajudas de custo aos funcionários dos serviços dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e despesas com o serviço da fiscalização reservada de contribuições	60.000,00	+
ARTIGO 50.º		
Despesa com a contribuição predial		
Despesa com as comissões de serviço de inspecção e avaliação de prédios (artigos 18.º e 19.º do decreto n.º 9:040, de 9 de Agosto de 1923)	80.000,00	+
<i>Soma e segue</i>	5:223.843,13	+

	Mais	Menos
<i>Transporte</i>	5.223.343\$13	- \$-
CAPÍTULO 15.º		
Serviços das Alfândegas		
Officinas das Alfândegas		
ARTIGO 67.º		
Pessoal operário		
Férias aos operários para conservação e reparação dos edificios, mobílias, embarcações e mais material, incluindo o eléctrico, dos diversos serviços das alfândegas	23.000\$00	- \$-
Serviço interno		
ARTIGO 69.º		
Abonos variáveis		
Remunerações pela apreensão de armas ou munições entregues ao Ministério da Guerra, nos termos do artigo 3.º do decreto de 16 de Maio de 1911	800\$00	- \$-
Transportes dos empregados aduaneiros e das familias dos mesmos empregados, quando nas circunstâncias indicadas nos artigos 199.º e 200.º do decreto n.º 4560, de 8 de Julho de 1919	15.000\$00	- \$-
Fiscalização dos impostos de produção e consumo nos arquipélagos dos Açores e Madeira		
ARTIGO 69.º		
Abonos variáveis		
Ajudas de custo nos termos dos artigos 33.º e 34.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902	2.500\$00	- \$-
Transportes pelas vias marítima e terrestre	2.500\$00	- \$-
Serviço marítimo		
ARTIGO 69.º		
Abonos variáveis		
Subsidio de residência nos termos das observações à tabela VII, anexa ao decreto n.º 5:581, de 10 de Maio de 1919	- \$-	3.000\$00
ARTIGO 70.º		
Material e diversas despesas		
Aumenta-se nas seguintes verbas:		
Direcção Geral das Alfândegas	10.000\$00	- \$-
Serviço interno	50.000\$00	- \$-
Serviço do tráfego	50.000\$00	- \$-
Serviço marítimo	90.000\$00	- \$-
Fiscalização dos impostos de produção e consumo nos arquipélagos dos Açores e Madeira	2.000\$00	- \$-
CAPÍTULO 17.º		
Casa da Moeda e Valores Selados e Serviços de Contrastarias		
Officinas e Armazéns de Valores Selados e Materiais		
ARTIGO 83.º		
Material para laboração das officinas		
Para reforço da verba de 375.000\$	200.000\$00	- \$-
Soma a despesa ordinária	5.669.143\$13	3.000\$00
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 21.º		
ARTIGO 93.º		
Despesas com o sexto recenseamento da população		
Pagamento a empreiteiros e retribuição ao pessoal da Direcção Geral da Estatística que coadjuvar o serviço de recenseamento	15.000\$00	- \$-
Soma a despesa extraordinária	15.000\$00	- \$-
Soma o Ministério das Finanças	5.684.143\$13	3.000\$00
	5.681.143\$13	

		Mais	Menos
MINISTÉRIO DO INTERIOR			
CAPÍTULO 3.º			
Administração Política e Civil e Imprensa Nacional			
ARTIGO 10.º			
Officina Tipográfica			
Aumentar: na verba de férias aos compositores	45.000\$00		
Idem de trabalhos fora das horas regulamentares	55.000\$00	100.000\$00	-
		100.000\$00	
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS			
CAPÍTULO 6.º			
Encargos diversos			
ARTIGO 27.º			
Diferenças de câmbios		-	193.050\$00
CAPÍTULO 7.º			
Despesas de anos económicos findos			
ARTIGO 28.º			
Despesas de anos económicos findos		-	9.000\$00
CAPÍTULO 10.º			
Despesas excepcionais resultantes da guerra			
ARTIGO 34.º			
Despesa com a Assembleia da Sociedade das Nações			
Aumentar	9.000\$00		
Diferenças de câmbios	193.050\$00	202.050\$00	-
		202.050\$00	202.050\$00
MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS			
CAPÍTULO 3.º			
Estabelecimentos e serviços especiais			
ARTIGO 35.º			
Depósito Militar Colonial			
Aumentar nas seguintes verbas:			
Alimentação	23.000\$00		
Fardamentos	6.000\$00		
Ajudas de custo e transportes	1.000\$00	35.000\$00	-
		35.000\$00	
CAPÍTULO 4.º			
Encargos diversos			
ARTIGO 54.º			
Despesas eventuais			
Despesa com o automóvel de serviço do Ministério		28.815\$90	-
Despesa extraordinária			
CAPÍTULO ÚNICO			
ARTIGO 1.º			
Obras a realizar nas diversas Repartições do Ministério			
Aumentar		10.000\$00	-
		73.815\$90	-
		73.815\$90	

	Mais	Menos
MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO		
CAPÍTULO 2.º		
Secretaria Geral e Direcções Gerais do Ministério		
ARTIGO 6.º		
Material e despesas diversas		
Expediente e encadernação de livros, aquisição de material e outras despesas da Secretaria Geral, Direcções Gerais e 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.	10.000,500	-5-
CAPÍTULO 5.º		
Instrução universitária		
ARTIGO 35.º		
Pessoal do quadro		
Gratificação pela acumulação do serviço de urgência e exames:		
Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra	8.000,500	
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	8.000,500	
	16.000,500	-5-
CAPÍTULO 8.º		
Despesas eventuais dos serviços de instrução		
ARTIGO 73.º		
Abonos variáveis		
Gratificações e indemnização por despesas de jornada aos vogais dos júris de concursos e exames — Mais	6.000,500	
Ajudas de custo, despesas de transporte e outras motivadas por serviços de sindicâncias e inspecções — Mais	5.000,500	
Gratificações, ajudas de custo e despesas de transporte dos vogais de comissões de estudo, organização de programas de ensino e outras respeitantes a serviços de instrução — Mais	5.000,500	
Comegoração do centenário das Escolas de Medicina de Lisboa e Pôrto — Mais	150.000,500	
	166.000,500	
ARTIGO 74.º		
Despesas diversas		
Despesas eventuais e imprevistas	12.700,500	
	178.700,500	-5-
	204.700,500	-5-
	204.700,500	
MINISTÉRIO DO TRABALHO		
Anular as importâncias abaixo descritas nas dotações dos artigos seguintes:		
ARTIGO 22.º		
Secretaria Internacional de Higiene Pública	-5-	2.800,500
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 11.º		
Nacional Fábrica de Vidros da Marinha Grande		
ARTIGO 28.º		
Subvenção para pagamento de lenha, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 5:406, de 12 de Abril de 1919	-5-	144.000,500
CAPÍTULO 13.º		
Novo Manicómio de Lisboa		
ARTIGO 30.º		
Despesas de pessoal, material e outras relativas à construção do Novo Manicómio de Lisboa	-5-	180.000,500
<i>Soma e segue</i>	-5-	326.800,500

	Mais	Menos
CAPÍTULO 16.º		
Saúde pública		
ARTIGO 33.º		
Despesas de pessoal, material e outras relativas à defesa anti-sezonática	-	326.800,500
ARTIGO 34.º		
Despesas relativas à extinção de epidemias e encargos respeitantes a medidas preventivas de saúde pública	-	50.000,500
Diferença para menos.	-	120.000,500
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 2.º		
Serviços internos		
ARTIGO 6.º		
Material e outras despesas		
Importâncias que reforçam as dotações dos seguintes serviços :		
Serviços internos	6.000,500	
Automóvel para os serviços do Ministro.	6.000,500	
	12.000,500	-
Despesa extraordinária		
Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral		
Subsídio para auxiliar as despesas a cargo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral :		
Importâncias destinadas aos aumentos de salários autorizados pelo Conselho de Ministros de 19 de Dezembro de 1924 e a outras despesas inadiáveis, as quais reforçam as dotações dos seguintes estabelecimentos :		
Provedoria Central da Assistência Pública	113.000,500	
Hospital de D. Leonor.	110.000,500	
Hospital de Santo Isidoro	10.000,500	
	893.000,500	(a) (b) -
CAPÍTULO 16.º		
Saúde pública		
ARTIGO 34.º		
Despesas relativas à extinção de epidemias e encargos respeitantes a medidas preventivas de saúde pública :		
A inscrever :		
Para aquisição de um motor para lancha a gasolina, reparações e montagem do aparelho Clayton e compra ou troca da barçaça para o receber, dos serviços sanitários do porto de Leixões; para reparação de estufas e caldeiras bem como para outras despesas extraordinárias urgentes deste estabelecimento e dos Postos de Desinfecção Pública de Lisboa e do Porto, assim como para aquisição de dois automóveis ou camionettes para os serviços de desinfecção a cargo dos referidos postos, um para cada posto	210.800,500	-
A inscrever.		
ARTIGO 34.º-A		
Subsídios para construções ou reparações de cemitérios, fontes e canalizações de águas ou esgotos ou outras obras de salubridade	274.000,500	(c) -
Diferença para mais.	1.389.800,500	
(a) A abater à verba global de 102.076.862,550 inscrita em despesas extraordinárias do Estado para o ano económico de 1924-1925, para melhoria de vencimentos conforme a lei n.º 1:668, de 9 de Setembro de 1924, como consta das rectificações à proposta orçamental do mesmo ano, apresentada ao Parlamento em 4 de Novembro de 1924 e integradas na mesma proposta orçamental, nos termos do artigo 1.º da lei n.º 1:772, de 24 de Dezembro de 1924.	-	893.000,500
	1.389.800,500	1.389.800,500

MAPA N.º 3

Receitas e despesas dos serviços autónomos a que se refere o § único do artigo 1.º da presente lei

Receita:

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência:		
Receitas diversas		39:207.306,13
Serviços Florestais e Aquícolas:		
Rendimento de pinhais, matas, dunas e serras	2:384.604,50	
Receita proveniente do imposto sobre exportação de madeiras (decreto n.º 5:209, de 1 de Março de 1919)	80.000,00	
Fundo especial—Por conta da verba de 5:000 contos (lei n.º 1:341, de 25 de Agosto de 1922, e decreto n.º 8:468, de 4 de Novembro de 1922)	2:598.153,57	5:062.758,07
Caminhos de Ferro do Estado:		
Receita de exploração	107:852.275,00	
Fundo especial	33:257.763,27	
Conta de estabelecimento (receita prevista de empréstimos)	30:000.000,00	171:110.038,27
Pôrto de Lisboa:		
Receita de exploração	21:615.674,34	
Crédito de empréstimos a realizar para obras e melhoramentos	18:000.000,00	
Excesso de receita relativa a 1920-1921 em depósito na Caixa Geral de Depósitos (para fazer face a despesas do mesmo ano)	2:444.639,97	42:060.314,31
Correios e Telégrafos:		
Produto das receitas da exploração eléctrica postal	75:352.800,00	
Receitas do fundo de reserva	700.000,00	76:052.800,00
		<u>833:493.216,78</u>

Despesa:

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência:		
Despesa de administração, juros de capitais depositados, etc.	18:554.949,15	
Lucros prováveis	20:652.356,98	39:207.306,13
Serviços Florestais e Aquícolas:		
Despesa de exploração		5:062.758,07
Caminhos de Ferro do Estado:		
Despesa de exploração	107:102.275,00	
Fundo especial	33:257.763,27	
Renda fixa pertencente ao Estado	750.000,00	
Conta de estabelecimento (despesa prevista de empréstimos)	30:000.000,00	171:110.038,27
Pôrto de Lisboa:		
Despesa de exploração	21:615.674,34	
Despesa de estabelecimento a realizar pelo produto de empréstimos	18:000.000,00	
Despesa de 1920-1921 a liquidar pelo saldo existente na Caixa Geral de Depósitos	2:444.639,97	42:060.314,31
Correios e Telégrafos:		
Despesa de exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas	75:352.800,00	
Encargos a custear pelo fundo de reserva	700.000,00	76:052.800,00
		<u>833:493.216,78</u>

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1925.—O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças,
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

MAPA N.º 4

Alteração ao orçamento de 1923-1924 a que se refere o artigo 5.º da presente lei

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

CAPÍTULO 3.º

Congresso

ARTIGO 18.º

Material e diversas despesas

É aumentada a dotação deste artigo com a importância de	84.000,000
Para ter a seguinte aplicação:	
Pagamento à Union Interparlementaire	4.500,000
Pagamento de várias decorações	47.000,000
Pagamento de reparação de máquinas a vapor	32.500,000
	<u>84.000,000</u>

MINISTÉRIO DO INTERIOR

CAPÍTULO 3.º

Administração Política e Civil

Imprensa Nacional

ARTIGO 14.º

Material e diversas despesas

É aumentada a verba destinada a papel de impressão com a importância de	<u>1:000.000,000</u>
---	----------------------

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO

CAPÍTULO 10.º

ARTIGO 77.º

Melhorias de vencimentos

É aumentada a verba descrita neste artigo com a importância de	<u>2:600.000,000</u>
--	----------------------

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1925.— O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças,
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.